



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

PORTARIA Nº 009/17
De 30 de agosto de 2017.

Ementa: **Determina aos setores: jurídico, administrativo, contábil, financeiro e recursos humanos a se adequarem às diretrizes desta Portaria. Legitimidade da vinculação do RJU e exclusão do FGTS dos cargos de comissão integrantes de folhas de 2015 e adoção do juiz natural. Legalidade da aplicabilidade do comando constitucional, súmulas 346 e 473 do STF, Lei nº 8.112/90 e instruções elencadas no parecer jurídico nº 039/17.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a exegese do incisos II e V, (parte final), do art. 37 da CF; Súmulas nº **346** e **473** do **STF**; arts. **1º** e **243**, § **2º**, da Lei nº 8.112/90; contexto do Ofício nº **337-15º OTC-EAPF** oriundo do MPF e do Parecer Jurídico nº **039/17**, aliada à conveniência administrativa inerente a esta Autarquia, resolve emitir a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º Fica determinado que todos os setores tais como: jurídico, administrativo, contábil, financeiro e recursos humanos, desta Autarquia à concretude do parecer jurídico nº 039/17 e adotará a tutela jurisdicional do foro único e competente da Justiça Federal, excluído o laboral, para julgamento de suas demandas judiciais, face dicção do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

art. 109, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 41, inciso IV do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Esta Autarquia buscará nas ações judiciais, isenção de taxas ou custas, excetuando-se os casos previstos em lei.

Art. 3º Os setores de contabilidade, financeiro e recursos humanos elaborarão as folhas de pessoal com as correspondentes modificações a partir do mês de setembro de 2017 e na conformidade das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Ficam compatibilizados e convalidados os cargos em comissão-C/C constantes do demonstrativo de pessoal relativos ao exercício financeiro de 2015 à exegese do inciso V, parte final, do art. 37 da C.F. mediante o seguinte desdobramento:

- I - Assessor de Serviços Gerais- C/C-7;
- II- Assessor Farmacêutico, C/C-1;
- III- Assessor da Controladoria, C/C-2;
- IV- Assessor Técnico da Diretoria, que vaide C/C-1 a C/C-6.

Art. 5º Fica estabelecido o Regime Jurídico Único - **RJU** e vinculação à Lei nº 8.112/90 a todos os exercentes exclusivos de cargos em comissão constantes do demonstrativo de pessoal relativo ao exercício de 2015, excluindo-se o **FGTS**, a partir do 1º dia do mês de setembro de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Art. 6º Dê-se baixa nas **CTPS** dos servidores exercentes de cargos em comissão-C/C, constantes da relação de folha de pessoal relativa ao exercício de 2015 e dos contratos considerados nulos desta Autarquia e proceda-se com a respectiva liberação do **FGTS**, sem multa rescisória.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor com os seus efeitos retroativamente a partir de 03 de agosto de 2017 e após a data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do CRF/BA, em 30 de agosto de 2017.

Dr. Mário Martinelli Júnior
(Presidente do CRF-BA)

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia